

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 200/2017

Considerando que:

- I) Compete à Freguesia de Alvalade assegurar o normal e regular funcionamento dos seus serviços, para o que deverá forçosamente contratar o fornecimento de energia elétrica para suas instalações;
- II) A eletricidade é um setor económico em plena concorrência, com vários operadores económicos;
- III) A Freguesia de Alvalade aderiu à Central de Compras Eletrónica da Área Metropolitana de Lisboa (adiante CCE-AML), o que pressupõe, sempre que a eficiência e a necessidade estejam prosseguidas, utilizar os Acordos Quadro celebrados por aquela;
- IV) A CCE-AML tem em vigor o “Acordo Quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre”;
- V) O referido Acordo Quadro permite a celebração de contratos ao seu abrigo até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI) Por força do disposto no n.º 1 do art. 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, deverá a Freguesia de Alvalade proceder à consulta dos operadores económicos selecionados no âmbito daquele Acordo Quadro;
- VII) A competência para decisão de contratar, a escolha do procedimento e a aprovação das peças de procedimento é da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, conjugados com



o n.º 1 do artigo 36.º CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

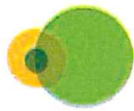
VIII) Devendo o contrato a celebrar vigorar durante 24 (vinte e quatro) meses, a sua outorga importará a assunção de encargos plurianuais que terão de ser, de harmonia com o previsto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, previamente autorizados pela Assembleia de Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que, ao abrigo do previsto na alínea xx) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do artigo 36.º CCP concatenado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho delibere:

1. Submeter a assunção de encargos para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019, com vista à contratação do "Fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade" - Proc. N.º 26/AQ/JFA/2017 – a autorização prévia da Assembleia de Freguesia de Alvalade, sendo aqueles repartidos da seguinte forma:

- 2017 (6 meses) - €110.989,07 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- 2018 (12 meses) - €:221.978,13 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- 2019 (6 meses) - €110.989,06 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 443.956,26 (quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis euros e vinte seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na rubrica orçamental n.º 0202010200, Económicas 090000; 070000; 060000, 020000 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade em vigor, conforme cabimento em anexo, sob condição de aprovação pela Assembleia de Freguesia da assunção dos encargos plurianuais enunciados no ponto 1;



3. Aprovar a decisão de contratar o “Fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 26/AQ/JFA/2017, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela AML para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, pelo período de dois anos, sob condição de aprovação pela Assembleia de Freguesia da assunção dos encargos plurianuais enunciados no ponto 1;
4. Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 259.º e no n.º 2, do artigo 40.º CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. Proceder à consulta, por convite, dos cocontratantes do Acordo Quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre, promovido pela AML, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 259.º CCP, e assim, à Galp Power, S.A e à EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A;
6. Designar, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - Presidente: Eng. Susana Paulo;
 - Vogal efetiva: Eng. Teresa Martins, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Vogal efetiva: Dra. Sara Magalhães;
 - Vogal Suplente: Dra. Sandra Luís;
 - Vogal Suplente: Dra. Marta Pires.
6. Delegar no Júri do Procedimento a competência para:
 - (i) realizar a audiência prévia dos concorrentes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos;
 - (ii) prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

(iii) prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 64.º e 66.º, n.º 5, ambos do Código dos Contratos Públicos.

7. Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade a competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, 15 de maio de 2017

O Vogal

Mário Branco